

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001093/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057465/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.021723/2014-51  
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM PE, CNPJ n. 11.012.168/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA e por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FERNANDES PEREIRA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS VENDEDORES**, com abrangência territorial em PE.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### GRUPO 01

Fica assegurado, a partir de **1º de maio de 2014**, o **Piso Salarial de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)** a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa estabelecida na **REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**(Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Escada, Sirinhaém, Abreu e Lima, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Itamaracá, Ipojuca, Moreno e Itapissuma), que tenha em seus quadros

empregados **VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS-VENDEDORES que exclusivamente desenvolvem suas atividades fora da sede da empresa, ou seja sem controle de jornada de trabalho nos moldes do Art. 61, CLT.**

## **GRUPO 02**

Fica assegurado, a partir de **1º de maio de 2014**, o **Piso Salarial de R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais)** a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa que tenha em seus quadros empregados **que exercem as funções de PROMOTOR DE VENDA, REPOSITOR, DEMONSTRADOR DE PRODUTOS E DEGUSTADOR**, estabelecida na **REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**(Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Escada, Sirinhaém, Abreu e Lima, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Itamaracá, Ipojuca, Moreno e Itapissuma).

## **GRUPO 03**

Fica assegurado, a partir de **1º de maio de 2014**, o **Piso Salarial de R\$741,00 (setecentos e quarenta e um reais)** a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa que tenha em seus quadros empregados **que exercem a função de AUXILIAR DE REPOSITOR**, estabelecida na **REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**(Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Escada, Sirinhaém, Abreu e Lima, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Itamaracá, Ipojuca, Moreno e Itapissuma).

-

### **PARÁGRAFO 1º:**

As condições acima pactuadas em benefício dos **GRUPOS 01, 02 e 03**, serão aplicadas aos contratos de trabalho havidos entre empregados e empregadores, **na REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**, a exceção dos contratos atingidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para a categoria dos PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE **PRODUTOS FARMACEUTICOS**, firmada entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DE PE, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CARUARU e o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PE que deverá ser respeitada.

-

## **GRUPO 04**

Fica assegurado, a partir de **1º de maio de 2014**, o **Piso Salarial de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)** a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa estabelecida nos **DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, que tenha em seus quadros empregados **VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS-VENDEDORES que exclusivamente desenvolvem suas atividades fora da sede da empresa, ou seja sem controle de jornada de trabalho nos moldes do Art. 61, CLT.**

#### **GRUPO 05**

Fica assegurado, a partir de **1º de maio de 2014**, o **Piso Salarial de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais)** a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa que tenha em seus quadros empregados **que exercem as funções de PROMOTOR DE VENDA, REPOSITOR, AUXILIAR DE REPOSITOR, DEMONSTRADOR DE PRODUTOS E DEGUSTADOR**, estabelecida nos **DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

#### **PARÁGRAFO 2º:**

As condições acima pactuadas em benefício dos **GRUPOS 04 e 05** serão aplicadas aos contratos de trabalho havidos entre empregados e empregadores, nos **DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** não abrangidos pelos **GRUPOS 01, 02 e 03**, a exceção dos contratos atingidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para a categoria dos **PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, firmada entre o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DE PE**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CARUARU** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PE** que deverá ser respeitada.

#### **PARÁGRAFO 3º**

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta **CLÁUSULA**, referentes aos meses de **maio a julho/2014** poderão ser quitados até o dia **05 de NOVEMBRO de 2014**. Os acréscimos referentes aos meses de **agosto a outubro/2014** poderão ser quitados até o dia **05 de DEZEMBRO de 2014**.

#### **PARÁGRAFO 4º**

O empregado ADMITIDO em empresa atingida por este instrumento, nos municípios e nas

condições por ele estabelecidas, integrantes dos **GRUPOS 01, 02, 03, 04 e 05**, que não tenha trabalhado nas mesmas funções, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao referido **PISO SALARIAL** de que trata esta CLÁUSULA, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

#### **PARÁGRAFO 5º: AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Obrigam-se as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a **fornecerem aos seus empregados, tickets-refeição / vale-refeição**, ou qualquer outra designação equivalente, podendo ser realizada através do P.A.T (Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.), **no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado**. Não possuindo natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim e não sendo devida no período de férias, bem como nos de licença-maternidade. Ficando desobrigadas as empresas que já forneçam tal benefício, em valor igual ou superior ao previsto.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados atingidos por este instrumento coletivo, dispostos nos **GRUPOS 01, 02, 03, 04 e 05**, que perceberem acima do PISO SALARIAL normatizado na mesma, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual máximo de **8,0% ( Oito por cento)**, que vigorará a partir de **1º de maio de 2014**.

#### **PARÁGRAFO 1º**

Aos empregados admitidos após 15 de maio de 2014, que não possuam paradigma e que não receberam naquele período, remuneração em valor igual ao piso salarial vigente, terão direito a aplicação do reajuste salarial na proporção 1/12 por mês trabalhado, considerando-se como mês completo, a fração igual ou superior a 15 dias. Observando que será obtido o valor do reajuste salarial, multiplicando-se a remuneração do mês da admissão pelo índice indicado na tabela acima.

#### **PARÁGRAFO 2º**

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

#### **PARÁGRAFO 3º**

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de maio de 2013, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### **PARÁGRAFO 4º**

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta **CLÁUSULA**, referentes aos meses de **maio a julho/2014** poderão ser quitados até o dia **05 de NOVEMBRO de 2014**. Os acréscimos referentes aos meses de **agosto a outubro/2014** poderão ser quitados até o dia **05 de DEZEMBRO de 2014**.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

#### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MENOR APRENDIZ**

Ao menor aprendiz **será** garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

#### **PARÁGRAFO 1º**

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

## **PARÁGRAFO 2º**

Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, VALES E CONVÊNIOS**

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, vales e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos **empregados atingidos por este instrumento coletivo** que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 40% (quarenta por cento) nos casos considerados de grau máximo, nos termos da Súmula nº228 do TST. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público em vários dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS**

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO**

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

#### **PARÁGRAFO 1º**

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada PREFERENCIALMENTE no SINDICATO PROFISSIONAL ou na Superintendência Regional do Trabalho ou

suas gerências, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa de FGTS de 50% nos termos da legislação vigente;
6. Carta de comunicação de Aviso Prévio;
7. Exame Médico demissional;
8. Carta de Apresentação.

#### **PARÁGRAFO 2º**

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

#### **PARÁGRAFO 3º:**

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DOS COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas ao 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será extraída da soma de todas as comissões dividida pelo número de meses trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonando sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, percebendo, contudo os dias trabalhados.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela

Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

As empresas estabelecidas nos municípios abrangidos neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 27/08/01, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

#### **PARÁGRAFO 1º:**

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

#### **PARÁGRAFO 2º:**

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

#### **PARÁGRAFO 3º:**

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL (fone: 81 – 3423 - 1922) e/ou Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (fone: 81- 3231-5393) para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante:5%.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC**

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas todavia, as disposições legais dessas entidades.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado acidentado só poderá ser dispensado depois de cumprida a estabilidade acidentária de no mínimo 12 meses, prevista no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PAI/ DO APOSETANDO**

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será assegurada também ao empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia aqui prevista.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

Os empregados atingidos por este instrumento coletivo, de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando na mesma função, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMMISSIONISTAS**

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao **PISO SALARIAL** da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS**

Com fundamento no artigo 59 da C.L.T., parágrafo segundo, com a nova redação dada pela lei 9.601 de 21/01/1998 o excesso de horas de trabalho em um dia, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, inclusive, em **DOMINGOS E FERIADOS** desde que observadas as condições para regulamentação estabelecida neste instrumento, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no **prazo de máximo de 01 (um) ano**, a partir da data da sua realização.

### **PARÁGRAFO 1º:**

A implantação do BANCO DE HORAS aqui convencionado estipula também que a jornada diária máxima será de 10 (dez) horas e que na hipótese de rescisão de contrato de trabalho do empregado sem que tenha havido compensação de horas o empregado terá direito ao pagamento destas horas com o acréscimo previsto nesta cláusula.

### **PARÁGRAFO 2º:**

As empresas abrangidas por este instrumento, interessadas na implantação do supra citado **BANCO DE HORAS** nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dirigida ao SINVEPRO (81 - 3423-1922) e/ou a FECOMÉRCIO (81 - 3231-5393), para celebração de ACORDO COLETIVO específico respeitado, contudo, o prazo máximo de 01 (um) ano para sua compensação, além da participação obrigatória das entidades profissional e patronal, devendo neste ato comprovar junto as entidades supra citadas, a quitação do Imposto Sindical das entidades convenientes.

### **PARÁGRAFO 3º: DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS**

Na hipótese de jornada extraordinária de trabalho dos **empregados das empresas atingidas por este instrumento coletivo** que implantaram BANCO DE HORAS, nos termos do art. 59 da CLT e lei n.º 9.601 de 21/01/98 e deste instrumento coletivo, objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, **NÃO TENHA SIDO EFETIVAMENTE REALIZADA DITA COMPENSAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO** a partir de sua realização, serão as ditas horas extraordinárias, pagas na base de **80% (oitenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho se cumprida de segunda-feira a sábado.

### **PARÁGRAFO 4º:**

Deverá ser observada a marcação das horas extraordinárias levadas a compensação, de forma discriminada, nos controles de ponto individuais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES**

Na hipótese das empresas atingidas por este instrumento coletivo, realizarem reuniões de trabalho após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias e pagas nos termos da CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS, conforme Súmula 110 do TST.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Nas empresas onde existe o controle de jornada de trabalho, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

Os empregados trabalharão de conformidade com a legislação municipal de cada município atingido por este instrumento coletivo, nas condições estipuladas no mesmo, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada máxima diária de trabalho de até 08 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro) semanais, garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal, Lei 605/49, Lei 10.101/2000, Lei 11.603/2007 e CLT.

#### **PARÁGRAFO 1º:**

Fica assegurada a possibilidade de celebração Convenção Coletiva de Trabalho ESPECÍFICA, visando a abertura e funcionamento das empresas atingidas por este instrumento e nas condições nele regulamentadas nos dias especiais de **SÁBADOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento na Legislação Municipal), **DOMINGOS** e **FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS**, observando-se a legislação municipal pertinente, Lei 10.101/2000, Lei 10.607/2002, Lei 11.603/2007 e CLT, mediante a interveniência das entidades convenentes.

#### **PARÁGRAFO 2º:**

As EMPRESAS que pretenderem FUNCIONAR nos dias de **SÁBADOS E DOMINGOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal) e/ou **FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS**, a partir do dia 01 de maio de 2014 (DATA-BASE), com a utilização dos seus empregados, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional e/ou Federação Patronal através de OFÍCIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada **SÁBADO** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGO** ou **FERIADO** em que pretender funcionar, devendo neste ato comprovar o pagamento da Contribuição Negocial e do Imposto Sindical relativo aos anos de **2013 e 2014** da Representações Obreira e Patronal, conforme estipulada na CCT.

#### **PARÁGRAFO 3º:**

O descumprimento desta cláusula ensejará a **MULTA POR DESCUMPRIMENTO** prevista nesta CCT, além das cominações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL**

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n. ° 7855/89.

**Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

#### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à representação profissional, nos termos da NR nº5.

#### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e demissional.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas para a realização dos exames obrigatórios, serão suportadas única e exclusivamente pelo empregador.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantida ao SINDICATO PROFISSIONAL representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, as empresas que tenham em seus quadros empregados **VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES, PROMOTOR DE VENDA, REPOSITOR, AUXILIAR DE REPOSITOR, DEMONSTRADOR DE PRODUTOS E DEGUSTADOR**, estabelecidas nos municípios indicados nos **GRUPOS 01, 02, 03, 04 e 05, da CLÁUSULA DO PISO SALARIAL**, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMÉRCIO/PE, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** anual, conforme quadro abaixo, APROVADA em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada em no dia 23/04/2014 (RECIFE), edital de convocação publicado no matutino Folha de Pernambuco, CONTRIBUIÇÃO esta com valores estipulados na Assembléia Geral acima citada que se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

<b>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2014/2015</b>	
<b>Nº DE EMPREGADOS POR EMPRESA(CNPJ)</b>	<b>VALOR DO RECOLHIMENTO</b>
até 09 (nove)	R\$ 70,00
de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco)	R\$ 100,00
de 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta)	R\$150,00
A partir de 61 (sessenta e um)	R\$150,00 + R\$3,00 (por empregado)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente CCT junto a SRT/PE, para apresentação de oposição, por parte das empresas, no que se refere à contribuição negocial patronal prevista no caput, devendo ser exercido de forma escrita, por correspondência endereçada a FECOMÉRCIO - Rua do Sossego, 264, Boa Vista – Recife/PE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL prevista no caput desta cláusula deverá ser recolhida até o dia **30 de NOVEMBRO de 2014**, através de guias próprias fornecidas pela entidade patronal ou através de

depósito bancário na conta abaixo indicada. Após esta data ficará sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) mais juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês de atraso e atualização monetária.

## **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CNPJ 08.088.676/0001-90**

**Caixa Econômica Federal**

**Agencia: 0923 - Operação: 003 - Conta Corrente: 2336-4**

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão partidária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pela FECOMÉRCIO e SINDICATO PROFISSIONAL com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a RELAÇÕES DE TRABALHO. A comissão a ser formada, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de presidente da comissão e um outro, para exercer as funções e atribuições de secretário.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **10% (dez por cento) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do Sindicato Profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador.

#### **PARÁGRAFO 1º**

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica, serão penalizadas com o pagamento da **multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e do Sindicato Profissional em valores iguais para cada parte.

#### **PARÁGRAFO 2º**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa

cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: FECOMÉRCIO (Av.Visconde de Suassuna, 155, Boa Vista, Recife) ou, alternativamente, através de sua assessoria jurídica no endereço Rua Capitão José da Luz, 137, sl. 108, Edf. Cervantes, Ilha do Leite Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: [consult@smart.net.br](mailto:consult@smart.net.br), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada).

### **PARÁGRAFO 3º**

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES**

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

**PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA**

Procurador

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM PE

**MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Presidente

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM PE

**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE